

LEI Nº 1673, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1990.

INSTITUI O ORGANOGRAMA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA, CRIA REFERÊNCIAS NA TABELA DE REFERÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA, CRIA O QUADRO DE EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPLEMENTA A LEI 1.670/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), a nas termos da Resolução nº 1.715/90, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser o constante do Anexo I desta Lei, o Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, a ser preenchido por empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, nas quantidades, denominações e salários ali especificados.

Art. 2º Passa a ser constante do Anexo II desta Lei, o Quadro dos Empregos em Comissão do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, a ser preenchido por Empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, nas quantidades, denominações e salários ali especificadas.

Art. 3º Fica instituído o organograma do Serviço Autônomo Municipal de Saúde constante do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. o prefeito Municipal de Ibitinga, baixará, por ato próprio, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, a descrição da função dos órgãos que compõem o organograma a que se refere "caput" deste Artigo.

Art. 4º A Tabela de salários e vencimentos para os cargos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, será constante do Anexo II da Lei nº 1.670 da 17 de janeiro de 1.990.

Art. 5º Fica criada na Tabela de salários e vencimentos a que se refere o Artigo anterior a Referência III, para as empregos de Médico e Dentista, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - Anexo V desta lei.

§ 1º Os empregos de Médico e Dentista constante do Anexo I e II desta Lei, exercerão suas atividades em jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 2º As horas de trabalho que excederem a carga horária obrigatória, até o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão remuneradas à razão de 1/20 (hum vinte avos) do valor da Referência do emprego.

§ 3º Os médicos e dentistas serão obrigados a completarem o mínimo da 20 (vinte) horas semanais em outra unidade de trabalho ou com atividades compatíveis, respeitada a correlação de habilitação exigida.

Art. 6º O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, estabelecerá o período oficial de trabalho dos servidores a ele subordinados através de ato próprio respeitados os limites horários de carga máxima e mínima pré-estabelecidos nesta Lei, fixando, inclusive, horários diferenciados para as diversas categorias profissionais ou áreas de trabalho, sempre que no cessário.

Art. 7º O período mínimo de trabalho, será de 20 (vinte) horas semanais, para as funções espaciais previstas em Lei, e o máximo, da 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. As horas extras serão pagas ao servidor que exceder o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 8º Fica instituído o adicional da função gratificada, para os profissionais que exercerem função de coordenação prevista no Anexo IV, desta Lei.

§ 1º O adicional pelo exercício das funções gratificadas corresponderá à razão de 30% (trinta por cento) sobre a referência básica do emprego.

§ 2º O adicional a que se refere este Artigo se incorpora ao salário do servidor na proporção de 1/5 (hum quinto) por ano de exercício das referidas funções, a partir do sexto ano continuado, até a razão da 5/5 (cinco quintos), na forma da Lei.

§ 3º A função gratificada será estabelecida através de Portaria do Diretor do Serviço Autônomo Municipal da Saúde, podendo o mesmo anular a designação da referida função a qualquer tempo, e o servidor reassumirá as atribuições de seu emprego.

Art. 9º Os servidores ocupantes de empregos permanentes que executem atividades penosas, ou que trabalham em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco da vida fazem jus a um adicional sobre a referência básica do emprego.

Parágrafo único. O servidor que fizer jus aos adicionais da penosidade, insalubridade e da periculosidade deverá optar por um delas, não sendo acumuláveis essas vantagens.

Art. 10 Fica expressamente extinto o adicional de nível universitário no Serviço Público Municipal da Ibitinga.

Art. 11 O enquadramento do atual quadro de servidores do Serviço Autônomo Municipal da Saúde, dentro do quadro de empregos e funções de que trata esta Lei, será feito, através do ato próprio do Prefeito Municipal de Ibitinga.

Art. 12 O Diretor do Serviço Autônomo de Saúde, fará anualmente por ato próprio, a designação dos servidores a ele subordinados para o exercício de atribuição nas diversas repartições que compõem o Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 13 A contratação de profissionais especializados da área médica, odontológica e correlatas para atender a situações de excepcional interesse público, far-se-á por tempo determinado, nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O servidor contratado em caráter temporário, perceberá seu salário de acordo com o

disposto no Artigo 5º desta Lei.

Art. 14 O preenchimento dos empregos constantes desta lei, far-se-á até o limite das vagas existentes, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- a) Estar em exercício no Serviço Autônomo Municipal da Saúde, na data de publicação desta Lei;
- b) Ingresso por Concurso Público;
- c) Estabilidade no Serviço Público Municipal, na forma do disposto no Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Para o preenchimento dos empregos de que trata o "caput" desse Artigo, será observada a compatibilidade das atuais atribuições do servidor com aquele dos empregos que venham a ocupar, obedecidos os requisitos legais exigidos.

Art. 15 O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Saúde poderá acumular o emprego de Médico.

Parágrafo único. A acumulação a que se refere o "caput" deste Artigo se estende ao ocupante do emprego de Chefe do Departamento Técnico, que poderá se dar para os empregos de Médico e Dentista.

Art. 16 O Artigo 5º da Lei nº 1670 de 17 de janeiro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Fica instituído na administração pública municipal o adicional de Dedicção Plena, na razão de 30% (trinta por cento) sobre a referência básica dos seguintes cargos e empregos:

I - Assessor Administrativo

II - Assessor Jurídico

III - Chefe de Gabinete

IV - Coordenador de Planejamento e Supervisão

V - Diretor de Diretoria

VI - Diretor de Escola

Parágrafo único. O Diretor de Escola fará jus ao adicional da Dedicção Plena, quando a escola na qual está lotado possui atividades pedagógicas regulares no período noturno."

Art. 17 As despesas decorrentes da aplicação da presente serão cobertas pelas dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se for o caso, de acordo com a legislação vigente.

Art. 18 O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, e outros atos, regulamentará, esta Lei naquilo que for necessário.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.

DR. YASHIEO SATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração Geral da P.M, em 01 de fevereiro de 1990.

DORACI NOVELLI LOPES
Chefe da Secção de Expediente

ANEXO I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	
01	Chefe de Expediente	13	
01	Contador	13	
01	Assistente Técnico	10	
03	Motorista	08	
06	Servente	02	
02	Auxiliar de Escritório	04	
01	Escriturário	08	
01	Monitor de Assistência Social	09	
08	Atendente	05	
07	Médico	III	
07	Dentista	III	
01	Médico Veterinário	III	
08	Agente de Saneamento	07	(01 cargo criado pela Lei nº 2002/1995)
07			
04	Auxiliar de Enfermagem	08	
02	Enfermeiro Padrão	11	(01 cargo criado pela Lei nº 2002/1995)
01			
01	Assistente Social	11	

ANEXO I

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO POR CONCURSO - REGIDOS PELA CLT.

02	Chefe de Departamento	15 (quinze)
01	Chefe de Expediente	13 (treze)
01	Contador	13 (treze)
01	Assistente Técnico	10 (dez)
04	Motorista	08 (oito)
06	Servente	02 (dois)
02	Auxiliar de Escritório	04 (quatro)
02	Escriturário	08 (oito)
01	Monitor de Assistência Social	09 (nove)
01	Digitador	09 (nove)
12	Atendente	05 (cinco)
12	Médico	III (três romano)
14	Dentista	III (três romano)
01	Médico Veterinário	III (três romano)
08	Agente de Saneamento	07 (sete)
04	Auxiliar de Enfermagem	08 (oito)
02	Enfermeiro	11 (onze)
01	Assistente Social	11 (onze)
01	Fonoaudiólogo	14 (catorze)
01	Fisioterapeuta	14 (catorze)
01	Farmacêutico	14 (catorze)

(Redação dada pela Lei nº 2320/1998)

ANEXO I (Vide Lei Complementar nº 145/2017)

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO
REGIDO PELA C.L.T.

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	
12	Atendente	05	
08	Agente de saneamento	07	
08	Auxiliar de enfermagem	08	
01	Assistente social	11	
02	Chefe do departamento	15	(Vide Lei Complementar nº 119/2016)
01	Chefe de expediente	13	
01	Digitador	09	
12	Dentista	III	
02	Escriturário	08	
02	Enfermeiro padrão	11	
02	Farmacêutico	14	(01 cargo criado pela Lei nº 2817/2005)
01			
01	Fisioterapeuta	14	
01	Fonoaudiólogo	14	
03	Motorista	08	
10	Motorista	08	(Redação dada pela Lei nº 2722/2004)
01	Monitor de assistente social	09	
01	Médico	III	
16	Médico	III - B	(Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2018)
01	Médico veterinário	III	
06	Servente	02	
05	Técnico de Radiologia	11	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 108/2015)
28	Técnico de Enfermagem	11	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 141/2017 e 27 vagas)
01			
01	Técnico de Informática	15	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 144/2017)
02	MÉDICO GINECOLOGISTA	III - B	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 156/2018)
02	MÉDICO PEDIATRA	III - B	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 156/2018)
01	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	III - B	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 156/2018)
01	MÉDICO ORTOPEDISTA	III - B	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 156/2018)
01	MÉDICO CARDIOLOGISTA	III - B	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 156/2018)
01	MÉDICO DERMATOLOGISTA	III - B	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 156/2018)
01	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	III - B	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 156/2018)
01	MÉDICO NEUROLOGISTA	III - B	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 156/2018)
01	MÉDICO PSIQUIATRA	III - B	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 156/2018)
01	MÉDICO VASCULAR	III - B	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 156/2018)
01	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	III - B	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 156/2018)
26	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	7	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 156/2018)
24	Agente Comunitário de Saúde PSF	7	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 157/2018)
02	Advogado	16	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 170/2018) (Redação dada pela Lei nº 2361/1999)

ANEXO II

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	Chefe de Departamento	14
01	Diretor	15
09	Médico	III
03	Dentista	III

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO/ REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

01	Diretor	III (três romano)
08	Médico	III (três romano)
01	Médico Psiquiátrico	III (três romano)
03	Dentista	III (três romano)
01	Assistente Social	11 (onze)

(Redação dada pela Lei nº 2320/1998)

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	DIRETOR	III
01	ASSESSOR DE DIRETOR	15

(Redação dada pela Lei nº 2361/1999)

ANEXO IV

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
05	Coordenador

ANEXO V

REFERÊNCIA	VALOR
III	9.000,00

TABELA DE VENCIMENTOS

	VALORES (NCZ\$)
1	1.300,00
2	1.450,00
3	1.573,00
4	1.730,00
5	1.903,00
6	2.093,00
7	2.303,00
8	2.533,00
9	2.786,00
10	3.065,00
11	3.372,00
12	3.709,00
13	4.080,00
14	4.488,00
15	4.930,00
III	9.000,00

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/10/2018